autuado por Arthur Rodrigues Batista Novais em 01/09/2025 15:51:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

28ª Sessão Extraordinária São Paulo, 28 de agosto de 2025.

Pronunciamento do **Vereador Paulo Frange**

O SR. PAULO FRANGE (MDB) – (Pela ordem) – Sras. e Srs. Vereadores, boa tarde.

Sr. Presidente, temos recebido no gabinete, assim como vários outros Colegas, munícipes com dívida de IPTU, de ISS, que vão se acumulando, e isso vai criando uma dificuldade muito grande, especialmente porque daqui a pouco vamos estar começando mais um ano.

O município de São Paulo tem uma lei importantíssima, aprovada nesta Casa em 2020, que institui a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo principal objetivo é aprimorar o gerenciamento do volume das demandas judiciais que vão se acumulando.

A política de desjudicialização da cidade de São Paulo é conduzida pela Procuradoria-Geral do Município. E esses parcelamentos implicam, obrigatoriamente, confissão de dívida. Essa é uma lei de 2020, uma lei extensa, técnica.

Lá pela seção 3, a lei trata da transação tributária, que estabelece quais condições o município tem de cumprir para que os devedores possam eventualmente ter as suas dívidas resolvidas com o município sem judicialização; ou seja, dentro da lei

Matéria OF-SGP23 1288/2025. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 01/09/2025 e juntado ao OF-SGP23 1288/2025 por Arthur Rodrigues Batista Novais. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=662598.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

de desjudicialização, a transação tributária é um mecanismo de quitação das dívidas com o município sem judicialização. Essa transação é feita por adesão e é proposta pela Procuradoria-Geral do Município. Nós não temos inovação. Pelo contrário, o município de São Paulo tem experiência nisso.

Em 2023, tivemos um edital de transação da PGM de nº 02/23, voltado para débitos de IPTU e ISS de imóveis de uso comercial no centro histórico da cidade de São Paulo – cinema, teatro, casa de diversão, hotel ou pensão –, em virtude do acúmulo de dívidas que tiveram no período da pandemia, porque ficaram fechados.

Deu resultado. É fácil. Foi um edital publicado pela Prefeitura, com regras bem claras. E esses munícipes, essas empresas, pontualmente, foram recepcionadas por essa transação tributária.

Outra que teve um resultado muito bom aconteceu no mesmo ano, a de nº 06/2023, e foi exclusivamente para créditos de ISS de empresas, no âmbito do Simples Nacional, que vinham com muita dificuldade, pois, como os senhores se lembram, em 2023, estávamos buscando encontrar soluções para o período cinzento que havíamos passado com a pandemia.

Esse tipo de transação tributária é específico para algumas atividades e vedada para outras. Por exemplo, não se aplica a empresas que foram multadas pelo Tribunal de Contas do Município, tampouco àquelas que foram multadas – ou que têm multas, estão devendo para o município, inclusive até agora – por atos de improbidade administrativa.

Matéria OF-SGP23 1288/2025. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 01/09/2025 e juntado ao OF-SGP23 1288/2025 por Arthur Rodrigues Batista Novais. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=662598.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

A transação, em qualquer uma das suas modalidades, pode contemplar todos os benefícios desse tipo de desjudicialização, como por exemplo, concessão de desconto, desconto em multa, tempo de parcelamento, tudo isso bem claro num edital específico dirigido para o público que o município entender que, naquele momento, passa por dificuldades.

Nós estamos caminhando para o final do ano. Receberemos, nesta Casa, em 30 de setembro, o orçamento do Município. Na semana que vem já entraremos no mês de setembro. É uma oportunidade, Vereador Presidente João Jorge, numa situação dessas eventualmente conduzida pela PGM, de conseguirmos, ainda neste orçamento ter uma avaliação de qual seria o impacto se propuséssemos para ISS e IPTU no município de São Paulo.

Não seria nada de inovação, pois este é o momento oportuno já que existe, sim, dificuldades, e nós temos uma ferramenta poderosíssima nas mãos. E é feito por tempo limitado, ou seja, não é aberto para quem quiser. As dívidas precisam estar constituídas, e a forma como é feita a inclusão dessas pessoas será publicada em edital, como foi das outras vezes.

Essa é uma questão muito importante, Sr. Presidente, acho que o momento é oportuno e requeiro a V.Exa. que as Notas Taquigráficas desta minha fala sejam encaminhadas ao Prefeito Ricardo Nunes, para que seja acolhida na forma de uma indicação, por conta de uma situação que estamos vivendo hoje e que S.Exa. conhece muito bem. O Prefeito Ricardo Nunes dedicou todo o tempo de seu mandato à Comissão de Finanças, participou da elaboração dessa lei aqui, se dedicou muito a esse assunto e o conhece profundamente.

Matéria OF-SGP23 1288/2025. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 01/09/2025 e juntado ao OF-SGP23 1288/2025 por Arthur Rodrigues Batista Novais. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=662598.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

É uma ferramenta que podemos usar neste momento em que estamos caminhando para o final do ano, com a oportunidade de incluir pessoas que querem pagar suas dívidas e têm dificuldade porque essas dívidas se acumularam ao longo do tempo. O parcelamento é compatível, muitas vezes, com o orçamento de quase todos esses contribuintes.

Obrigado, Sr. Presidente.

Matéria OF-SGP23 1288/2025. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 01/09/2025 e juntado ao OF-SGP23 1288/2025 por Arthur Rodrigues Batista Novais. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=662598.